



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 14 de 15

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Verificadas tais premissas, necessário que o Poder Público garanta a dignidade especial das crianças e pessoas em desenvolvimento, de modo que a instalação dos equipamentos de segurança significa, não apenas uma forma de inibir a ação de agentes delituosos em tais instituições, como também valerá para que elucidemos e apuremos diversos delitos praticados com os nossos pequenos.

Pelo exposto, tratando-se de matéria de interesse da comunidade escolar de nossa cidade, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS FABINHO POLISINANI
Vereador - PSDB Vereador - PSD

MARQUINHO MOREIRA
Vereador - REPUBLICANOS

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

PROJETO DE LEI Nº 32/2023

(de autoria dos Vereadores Pedro Santos, Fabinho Polisinani e Marquinho Moreira)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SISTEMAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigada a implantação de sistema permanente de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

§ 1º O sistema disposto no *caput* deste artigo contará, pelo menos, com recursos para gravação de imagens, através de câmeras de videomonitoramento, podendo, ainda, ser designado agente de segurança nos estabelecimentos de ensino.

§ 2º As câmeras de que trata o parágrafo anterior serão instaladas, preferencialmente, nas entradas dos estabelecimentos educacionais, pátios e demais áreas de

convivência comum.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas para manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS FABINHO POLISINANI
Vereador - PSDB Vereador - PSD

MARQUINHO MOREIRA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.509, de 22 de novembro de 2022, que dispõe sobre a remissão dos créditos de natureza não tributária, oriundos de autos de infração e imposição de multa lavrados durante a pandemia da COVID-19.

O referido projeto tem por finalidade estender o prazo para solicitação da remissão, passando a vigorar até 31 de dezembro do presente ano.

Tal alteração se justifica pelo fato de a Lei ter sido promulgada em 23 de novembro de 2022, na edição nº 1.999 do Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), garantindo-se poucos dias para que os interessados pudesse fazer a solicitação do benefício, já que o prazo se findava em 30 de dezembro de 2022.

Desta forma, alguns cidadãos tem procurado este vereador solicitando medidas para prorrogação do prazo, tendo em vista que o tiveram um curto período de tempo para adesão ao programa, motivo pelo qual não conseguiram acertar suas pendências com a municipalidade.

Vale lembrar que, o setor comercial e de serviços tem experimentado tempos difíceis em razão da crise econômica provocada pela pandemia da Covid-19, período em que se verificou uma contração do mercado consumidor.

A perspectiva econômica se agrava, ainda mais, se somarmos as multas aplicadas pela Prefeitura em razão do descumprimento das medidas de isolamento social.

De tal modo, constatada redução dos indicadores da Covid-19, somada à flexibilização das medidas de isolamento social, oportuno e necessário que seja concedida remissão parcial dos débitos oriundos das multas aplicadas durante a pandemia.

Para tanto, as penalidades deverão ter ocorrido até 31 de dezembro de 2021, condicionada ao pagamento à vista de 5% (cinco por cento) do montante devido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 19 de abril de 2023

Ano X | Edição nº 2102

Página 15 de 15

Posto isso, solicitamos aos demais Vereadores a análise e a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 33/2023

(de autoria do Vereador Rafael José Frabetti)

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
5.509, DE 22 DE NOVEMBRO
DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE
A REMISSÃO DOS CRÉDITOS
DE NATUREZA NÃO
TRIBUTÁRIA, ORIUNDOS DE
AUTOS DE INFRAÇÃO E
IMPOSIÇÃO DE MULTA
LAVRADOS DURANTE A
PANDEMIA DA COVID-19.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.509, de 22 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º A adesão ao benefício de que trata esta Lei deverá ser requerida pelo interessado até o dia 30 de dezembro de 2023.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI

Vereador

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).